ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL Nº 03/2020
SECULT | LEI ALDIR BLANC
REQUERIMENTO DE ESPAÇO CULTURAL AO SUBSÍDIO

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul, em atendimento a Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal n° 14.036/2020, de acordo com suas regulamentações Federal e Municipal, com a interveniência da Secretaria Municipal de Cultura, lança o presente EDITAL que disciplina o processo de REQUERIMENTO DE ESPAÇO CULTURAL AO SUBSÍDIO DA LEI ALDIR BLANC, quando receberá inscrições de 14 de outubro a 21 de outubro de 2020.

1. JUSTIFICATIVA

Em decorrência da pandemia de Coronavírus e o estado de calamidade pública, estabelecida pelo Decreto Municipal 6.267 de 22 de abril de 2020 e o Decreto Federal 6/2020, e em atendimento ao inciso II do Art. 2º da Lei 14.017/2020 a Administração Municipal através deste edital, organiza os procedimentos para o recebimento do subsídio e para a oferta das contrapartidas dos espaços culturais, desde que validados ou homologados, cadastrados em conformidade com os Art. 7º, 8º, 9º e 10 da Lei de emergência cultural e com Decreto Municipal de Regulamentação conforme montante previsto no artigo 2º e em conformidade com os artigos 11, 12, 13 e 14 do decreto.

2. OBJETO

2.1. O presente edital visa o regramento dos interessados em solicitar o subsídio mensal dos espaços culturais definidos pela Lei 14.017/2020 e apresentar suas propostas de contrapartida obrigatória que trata a referida lei.

2.1.1. A Lei 14.017/2020 em seu Art. 8º define como espaços todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;
II - teatros independentes;
III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
IV - circos;
V - cineclubes;
VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII - bibliotecas comunitárias;
IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI - comunidades quilombolas;
XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV - livrarias, editoras e sebos;
XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;
XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
XX - galerias de arte e de fotografias;
XXI - feiras de arte e de artesanato;
XXII - espaços de apresentação musical;
XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei 14.017/2020.

2.2. Fazem jus a este benefício os espaços culturais com suas atividades interrompidas por conta da pandemia de COVID-19, que tenham comprovado o exercício de sua atividade cultural há 24 meses e que tenham seus cadastros devidamente homologados dentro da Plataforma da Secretaria de Estado da Cultura, adotada pela administração municipal para essa finalidade, ou nos demais cadastros homologados pelo Governo Federal listados no Comunicado Nº 2/2020 do Ministério do Turismo/Secretaria Nacional de Cultura.

3. REQUERIMENTO

3.1. O requerimento deverá ser apresentado pelos espaços culturais já cadastrados em um dos cadastros estipulados no item 5 deste edital e conforme modelo (Anexo 1) até o dia 20 de outubro de 2020, preferencialmente de maneira não presencial.
3.2. O requerimento deverá ser enviado para o endereço eletrônico leialdirblanc.pelotas@gmail.com até às 23h59min do dia 21 de outubro de 2020 ou ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Cultura até às 14 horas do dia 21 de outubro de 2020.
3.3. No e-mail deverá constar no assunto a palavra REQUERIMENTO e conter como documentos em anexo:
a) Requerimento preenchido, Anexo 1.
b) Oferta de Contrapartida, Anexo 2.
c) Declaração de Aceite de Edital, Anexo 3
d) Complementação de Cadastro, Anexo 6, deverá ser enviada apenas pelos requerentes que optarem por valer-se de cadastro homologado pelo Governo Federal, juntamente com os documentos comprobatórios.

3.3.1. Os documentos comprobatórios a serem enviados com o Anexo 6 são:
a) Links, preferencialmente do Youtube ou Vimeo, ou de sites de portfólio, para demonstrar a atuação cultural do espaço e histórico do espaço. Se o acesso for privado, deve disponibilizar a chave de acesso;
b) Documentos que comprovem a atuação da Entidade / Empresa / Cooperativa / Coletivo na área da cultura (Portfólio, fotos, vídeos, declaração, matéria jornalística);
c) Comprovantes de despesas do espaço cultural;
d) Declaração assinada pelos membros do coletivo, quando for coletivo cultural (grupo cultural que NÃO possui CNPJ);
e) Comprovante da Conta bancária (se tiver) para depósito do benefício ao espaço cultural.

3.4. A relação de todos os requerimentos recebidos e a lista dos validados será divulgada no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Pelotas/SECULT e nas redes sociais da Secretaria Municipal de Cultura.

4. CONTRAPARTIDA

4.1. A contrapartida deverá ser oferecida conforme modelo (Anexo 2) disponibilizado pelo presente edital.
4.2. A contraparida é de livre escolha podendo ser:
a) Ações Educativas Formais e Não Formais (oficinas, cursos, aulas);
b) Espetáculos;
c) Qualquer outra atividade cultural produzida pelo espaço cultural.

4.3. As contrapartidas deverão ser mensuráveis, seja em termos de horas de atividades ou de entrega a população, neste caso compreendido como as ações ofertadas e efetivamente desfrutadas pela comunidade.
4.4. As contrapartidas ofertadas deverão ter como público prioritário alunos da rede pública de ensino ou atividades em espaços públicos das comunidades onde estão localizados, ou em seus próprios espaços, de forma gratuita, em intervalos regulares, depois da retomada das suas atividades, negociadas com a Secretaria Municipal de Cultura, para melhor divulgação e aproveitamento da contrapartida pela população pelotense.
4.5. As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que receberem este subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado.

5. CADASTRAMENTO

5.1. Os espaços culturais definidos pelo Art. 8º da Lei 14.017/2020 deverão obrigatoriamente realizar seus cadastros na plataforma eletrônica da Secretaria de Estado da Cultura – SEDAC -, adotada para esta finalidade pela Secretaria Municipal de Cultura.
5.1.1. O endereço eletrônico da plataforma da SEDAC é https://cultura.rs.gov.br/cadastro-espacos-culturais
5.2. Para fins de requerimento também serão aceitos os demais cadastros homologados pelo Governo Federal, definidos pelo Comunicado nº 2/2020, do Ministério do Turismo/Secretaria Especial de Cultura, a saber:
a) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura
b) Sistema para cadastro e gestão de projetos culturais (SALIC)
c) Bibliotecas Comunitárias
d) ANCINE - agentes econômicos que exercem atividades ligadas ao cinema e ao audiovisual
e) Cadastro Nacional de Museus – CNM
f) Programa Pontos de Memória
5.3. Entende-se por cadastro homologado aqueles que foram confirmados ou legitimados por autoridade administrativa.
5.4. O declarante será responsável pela inserção de dados no cadastro ou sistema de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados.
5.5. As informações solicitadas para cadastramento estão especificadas em cada um dos cadastros escolhidos pelo espaço cultural requerente.
5.5.1. Para cadastramento na plataforma da SEDAC, adotada pelo município de Pelotas os documentos necessários estão listados no Anexo 8 deste edital.

5.6. Os requerentes deverão comprovar atividades dos últimos 24 (vinte e quatro) meses em qualquer um dos cadastros.

5.7. Os requerentes que optarem por considerar um cadastro homologado pelo Governo Federal deverão, obrigatoriamente preencher o Anexo 6 do presente edital.

6. VALOR DO SUBSÍDIO

6.1. Os requerentes que se enquadram nos requisitos da Lei Federal nº 14.017/2020 poderão ser enquadrados em uma das 4 (quatro) faixas de valor definidas pela municipalidade, a saber:

a) Faixa 1, de 0 a 30 pontos: parcela a receber de R$ 3.000,00 (três mil reais);
b) Faixa 2, de 31 a 50 pontos: parcela a receber de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
c) Faixa 3, de 51 a 79 pontos: parcela a receber de R$ 7.000,00 (sete mil reais);
d) Faixa 4, de 80 a 114 pontos: parcela a receber de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.2. O subsídio mensal terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por parcela, o qual será pago em único repasse, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade, limitado a um número máximo de 03 (três) parcelas no total.

6.3. O pagamento do subsídio poderá sofrer redução de valores, caso a demanda, calculada para cada faixa a ser paga, seja maior que a quantidade de recursos financeiros disponíveis para esta finalidade, com a redução seguindo os dispositivos, cumulativamente e nesta ordem, até o valor disponível poder cobrir o valor da faixa:

a) Os espaços culturais da Faixa 4 passarão a fazer jus ao valor referente à Faixa 3 e assim sucessivamente, pela ordem da pontuação recebida por cada um.
b) Os espaços culturais receberão duas parcelas.
c) Todos os espaços culturais receberão uma única parcela no valor mínimo de R$ 3.000,00.

6.3.1. Caso haja empate na pontuação recebida entre os espaços, conforme citado no item 6.3. “a” será obedecida a maior pontuação recebida no critério, listado no Anexo 4, de número 5, para o desempate e, persistindo o empate, os critérios de números 6 e 12, nesta ordem, seguirão como outros critérios a serem consultados..

6.4. O pagamento do subsídio deverá obrigatoriamente ser feito em conta bancária em nome do requerente, que deverá quando solicitado informar a conta bancária.

7. CRITÉRIOS

7.1. Os requerimentos serão analisados pelo Conselho Municipal de Cultura – CONCULT que seguirá critérios culturais, econômicos e sociais, listados no Anexo 4 deste edital, para o enquadramento em uma das faixas de valores.

7.2. A documentação dos requerentes será verificada pela Comissão Municipal da Lei Aldir Blanc.

7.3. As contrapartidas serão ajustadas, se necessário, entre o requerente e a Secretaria Municipal de Cultura, sendo por esta homologada.

7.4. No caso de discordância por parte do requerente da faixa a que tenha sido enquadrado ou da não validação lhe assegura a possibilidade de interposição de recurso conforme Anexo 5, deste edital, a ser enviado eletronicamente.

8. PRAZOS

8.1. Cadastramento: até 16/10

8.2. Apresentação de Requerimento e Contrapartida: de 14/10 até 21/10
8.3. Validação dos Requerimentos e Contrapartidas: até 30/10
8.4. Apresentação de Recurso: até 3 dias corridos
8.5. Pagamento do Subsídio: até 16/11

9. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos orçamentários que suportarão os subsídios estão limitados ao montante de R$ 1.287.000,00 (hum milhão duzentos e oitenta e sete mil reais) oriundos da rubrica Projeto/Atividade 13.392.01.02.2114.0.0 – Economia da Cultura e Diversidade, fonte 3368.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Os espaços culturais deverão apresentar prestação de contas dos valores recebidos em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela única, conforme formulário Anexo 7 deste edital.
10.2. As despesas dos gastos relativos à manutenção de seu espaço cultural e realização da contrapartida poderão ser:
a) Consumo de Energia elétrica;
b) Consumo de Água;
c) Aluguel e condomínio;
d) Internet;
e) Transporte;
f) Pessoal, desde que em atividade e em conformidade com a CLT;
g) Serviços de Comunicação (assessoria de comunicação, social media, materiais gráficos, impulsionamentos, impressões, etc.);
h) Serviços de Limpeza (profissional da limpeza ou empresa contratada, etc.);
i) Serviços de Segurança (vigilância, alarme, vídeo-monitoramento, etc.);
j) Serviços Artísticos (ator, coreógrafo, cantor, músico, diretor, artista plástico, curador, etc.);
k) Serviços Técnicos (iluminador, sonorizador, montador, cenógrafo, produtor musical, produtor cultural, roldie, etc.);
l) Serviços de Manutenção e Consertos de Equipamentos Técnicos (afinação de instrumentos, limpeza de lentes, etc.);
m) Serviços Administrativos, Contábil e Jurídico;
n) Aquisição de bens e serviços desde que sejam relativas à manutenção de seus espaços, como por exemplo, reparos e pequenas obras, aquisição de acessórios e equipamentos. Nesses casos deverão garantir aprovação junto a Secretaria Municipal de Cultura;
o) Despesas com produtos alimentícios, exclusivamente para as famílias que integram às Comunidades Tradicionais (Quilombolas, Indígenas, Ciganos, etc).
10.3. Estas despesas deverão ser as que ocorreram durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Federal 6/2020, ou seja, entre de 20 de março e 31 de dezembro do corrente ano.
10.4. As despesas com pessoal deverão comprovar os recolhimentos legais.
10.5. Os espaços culturais que não comprovem os gastos dentro do prazo de até 120 dias a contar do recebimento da parcela única ficarão impedidos de contratar com a administração pública além de responderem legalmente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O subsídio será concedido conforme diretrizes deste edital e exclusivamente para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou que seja responsável por mais de um espaço cultural.

11.2. Farão jus a este benefício os espaços culturais e entidades que se enquadram nos requisitos da Lei Federal nº 14.017/2020.

11.3. Eventuais recursos não utilizados para subsídio serão remanejados para aplicação das ações emergenciais indicadas no Inciso III do Art. 2º da Lei 14.017/2020.

11.4. A relação final de todos os requerimentos validados e homologados será disponibilizada no site da Prefeitura de Pelotas e no portal da transparência, depois de julgados todos os recursos sendo o extrato desta validação publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Pelotas, 13 de outubro de 2020.

Giorgio Ronna
Secretário Municipal de Cultura